



**ATA DE JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 070/2022**

Data: 4 de abril de 2023.

Hora: 8h

Local: Sala do Departamento Administrativo.

Membros da Comissão de Licitações presentes: Ana Cristina Salazar, Edenilson dos Santos Costa, Ianara Teixeira de Oliveira e Valdir Rocha Pereira.

Decisões:

1. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber o Memorando n.º 803/2023-PGM, da Procuradoria Geral do Município (PGM) referente a análise de recurso e contrarrazões, bem como proceder o julgamento final da fase de Habilitação referente à Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços n.º 070/2022**, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nos lotes presentes no município de Santo Antônio da Patrulha – RS, na região atualmente intitulada “Loteamento Açores” e seu entorno em conformidade com o memorando n.º 1039/2022 e pedido de compra n.º 2022/2373 da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

2. Após análise do memorando supracitado constatou-se que a irresignação da recorrente **Estop Engenharia e Consultoria Ltda.** em relação à empresa **LS Topografia, Georreferenciamento Ltda.**, funda-se no fato de que os atestados da recorrida limitam-se à parte de Engenharia, não considerando as questões sociais, jurídicas e ambientais, o que impediria o reconhecimento de sua validade, pois não atenderia o objeto do certame como um todo, mas apenas, parte dele. Os atestados de capacidade técnica operacional e profissional são motivos de vasta discussão, principalmente quando os Editais do certame não definem de forma objetiva as parcelas de maior relevância. O importante é sempre demonstrar que a margem de discricionariedade da Administração para tal exigência é restrita, visto que a sua função é apenas aumentar a segurança e a garantia para a Administração de que o objeto licitado será executado. Fora dessa finalidade, a exigência é ilegal e fere os princípios da Administração Pública e da licitação, visto que tende a reduzir a amplitude do certame. Assim, o entendimento da PGM é que a Administração deve adotar o princípio do formalismo moderado, privilegiando o princípio da verdade material em detrimento da verdade formal. Por tais motivos a PGM entende que o recurso em questão deve ser **indeferido**, mantida a **habilitação** da empresa recorrida.

3. Na análise do Memorando n.º 803/2023-PGM, com relação irresignação da recorrente **Estop Engenharia e Consultoria Ltda.** em relação à empresa **Instituto Cidade Legal**, não assiste à recorrente, uma vez que os atestados apresentados atendem as exigências editalícias. Note-se que a recorrida apresentou atestados em nome do Responsável Técnico Evandro Antunes Lopes juntando, também, a certidão de óbito do mesmo. Embora não seja comum, uma vez que o citado atestado foi emitido pela própria empresa, é de se observar que o mesmo está ratificado pelo Secretário de Obras do Município de Mirabela e pelo Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de Mirabela (fls. 474), validando as informações nele contidas. Além do mais, foi apresentado, também, novos Atestados de Capacidade Técnica firmados pela Prefeitura de Mirabela em favor da empresa Instituto Cidade Legal, tendo como responsável Técnico Lucas Rangel Alves Ferreira (fls. 479; 484; 489) e respectivas ARTs (fls. 482; 487; 492) e, posteriormente (fls. 497), a comprovação do vínculo entre o profissional e a recorrida. Desta

9 8 10



forma, a PGM entende que os argumentos trazidos pela recorrente **Estop Engenharia e Consultoria Ltda** não merecem guarida, restando, pois, igualmente **indeferidos**.

4. Da análise do mesmo Memorando, com relação ao recurso interposto pela empresa **Topogeo Engenharia Ltda.**, com relação **Instituto Cidade Legal**, registra-se que a recorrente alega que o atestado apresentado pela recorrida está vinculado a um profissional que veio a óbito, conforme certidão de óbito anexada, o que o invalida. Esse questionamento já foi objeto de análise anterior (acima), estando, pois devidamente justificado, notadamente ao analisarmos o Atestado de fls. 480, em que, expressamente fica demonstrada a substituição do responsável técnico Evandro (falecido) pelo novo responsável técnico Lucas Rangel Alves Ferreira e as respectivas ARTs.

5. Por tudo acima exposto, a PGM entende que as razões recursais apresentadas não possuem o condão de alterar a correta decisão recorrida, devendo ser mantidas as habilitações das empresas **LS Topografia, Georreferenciamento Ltda. e Instituto Cidade Legal**.

6. Frente ao exposto, a comissão mantém a decisão de declarar **inabilitada** a empresa **Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda.** CNPJ 14.521.409/0001-68, por apresentar a comprovação de capacitação técnico-operacional incompatível com o objeto, deixando de atender ao item 7.1.2, do edital licitatório; e **habilitadas** as empresas **Estop Engenharia e Consultoria Ltda.**, CNPJ 28.704.585/0001-76, **Topogeo Engenharia Ltda.**, CNPJ 26.768.557/0001-60, **LS Topografia, Georreferenciamento Ltda.**, CNPJ 41.098.825/0001-78, **Instituto Cidade Legal**, CNPJ 28.772.475/0001-15, **Garden Consultoria, Projetos e Gestão Ltda.**, CNPJ 07.351.538/0001-90, por terem cumprido com as exigências editalícias.

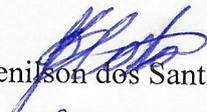
7. Fica marcado o dia 12 de abril de 2023, às 14h, na sala de reuniões da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para abertura dos envelopes n.º 02-Propostas de Preços.

8. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência e intimação dos interessados.

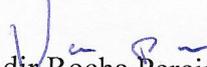
9. Fica encerrada a reunião às 8h55min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 4 abril de 2023.


Ana Cristina Salazar


Ednilson dos Santos Costa


Ianara Teixeira de Oliveira


Valdir Rocha Pereira
Comissão de Licitações